



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**09/10/2020**

Edição N° 187



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 3.1. - PROCESSO Nº 2020/75339**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pindamonhangaba, a partir de 04.08.2020

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 86/2020**

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/67789**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaraçá, da Comarca de Mirandópolis, a partir de 24.04.2020

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 84/2020**

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/94506**

Projeto Paternidade Responsável - Pandemia Covid-19 - Período de exceção com restrição à locomoção da população a fim de preservar a saúde geral - Suspensão do início dos trabalhos do Projeto Paternidade Responsável - Reanálise da situação no prazo de 90 (noventa) dias.

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002445-62.2020.8.26.0037**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 29 de setembro de 2020

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000432-47.2020.8.26.0116**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 29 de setembro de 2020

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1047/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **TJSP - SEMA 1.1.2**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0012348-46.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0040625-72.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053547-31.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1085955-75.2020.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1091427-57.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117977-26.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1007251-30.2020.8.26.0009**

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1021185-73.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048542-28.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 173/2020-RC**

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 14/07/2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 174/2020-RC**

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, datado(s) de 14/07/2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 175/2020-RC**

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, datado(s) de 20/07/2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 176/2020-RC**

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa, datado(s) de 01 de agosto de 2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 177/2020-RC**

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Parelheiros, datado(s) de 03 de agosto de 2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 178/2020-RC**

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, datado(s) de 04 de agosto de 2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 179/2020-RC**

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, datado(s) de 06 de agosto de 2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 180/2020-RC**

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, datado(s) de 06 de agosto de 2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 181/2020-RC**

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datado(s) de 03 de agosto de 2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 182/2020-RC**

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas

atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, datado(s) de 01 de agosto de 2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 183/2020-RC**

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, datado(s) de 23/07/2020 e 28/07/2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 184/2020-RC**

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 06/08/2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 185/2020-RC**

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito do Jaraguá, datado(s) de 01/08/2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 186/2020-RC**

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 03/08/2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 187/2020-RC**

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, datado(s) de 03/08/2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 188/2020-RC**

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, datado(s) de 03/08/2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 189/2020-RC**

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado(s) de 05/08/2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 190/2020-RC**

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, datado(s) de 05/08/2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 191/2020-RC**

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, datado(s) de 31/07/2020

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 192/2020-RC**

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 06/08/2020

**DICOGE 3.1. - PROCESSO Nº 2020/75339**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pindamonhangaba, a partir de 04.08.2020**

(REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO)

PROCESSO Nº 2020/75339 - PINDAMONHANGABA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pindamonhangaba, a partir de 04.08.2020, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Reynaldo Marciano; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, no dia 04.08.2020, excepcionalmente, o Sr. Reynaldo Marciano; c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 05.08.2020, a Sra. Liene Eveli Maciel dos Reis, preposta substituta da Unidade em questão; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pindamonhangaba na lista das unidades vagas, sob o nº 2176, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 18 de setembro de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 86/2020**

## **O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais**

PORTARIA Nº 86/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária do Sr. REYNALDO MARCIANO, titular do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pindamonhangaba, nos termos da Apostila da Diretora do CDPE-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo em 04 de agosto de 2020, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/75339 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pindamonhangaba, a partir de 04 de agosto de 2020;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, excepcionalmente, no dia 04 de agosto de 2020, o Sr. REYNALDO MARCIANO, e a partir de 05 de agosto de 2020, a Sra. LIENE EVELI MACIEL DOS REIS, preposta substituta da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2176, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/67789**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaraçaí, da Comarca de Mirandópolis, a partir de 24.04.2020**

(REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO)

PROCESSO Nº 2020/67789 - MIRANDÓPOLIS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaraçaí, da Comarca de Mirandópolis, a partir de 24.04.2020, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Gilberto Aparecido Canella; b) designo a Sra. Isabela Zagatto Canella para responder pelo expediente da referida delegação vaga, de 24.04.2020 a 03.09.2020; c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 04.09.2020, o Sr. Maurício Crespi, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mirandópolis; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaraçaí, da Comarca de Mirandópolis, na lista das unidades vagas, sob o nº 2171, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 30 de setembro de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 84/2020

## O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 84/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária do Sr. GILBERTO APARECIDO CANELLA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaraçaí, da Comarca de Mirandópolis, nos termos da Apostila da Diretora do CDPE-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo em 24 de abril de 2020, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/67789 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaraçaí, da Comarca de Mirandópolis, a partir de 24 de abril de 2020;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da referida delegação vaga, de 24 de abril a 03 de setembro de 2020, a Sra. ISABELA ZAGATTO CANELLA, preposta substituta da Unidade em questão, e a partir de 04 de setembro de 2020, o Sr. MAURÍCIO CRESPI, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da mesma Comarca;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2171, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/94506**

**Projeto Paternidade Responsável - Pandemia Covid-19 - Período de exceção com restrição à locomoção da população a fim de preservar a saúde geral - Suspensão do início dos trabalhos do Projeto Paternidade Responsável - Reanálise da situação no prazo de 90 (noventa) dias.**

PROCESSO Nº 2020/94506 (PROCESSO DIGITAL) - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo CG nº 2020/94506

(426/2020-E)

Projeto Paternidade Responsável - Pandemia Covid-19 - Período de exceção com restrição à locomoção da população a fim de preservar a saúde geral - Suspensão do início dos trabalhos do Projeto Paternidade Responsável - Reanálise da situação no prazo de 90 (noventa) dias.

Nota da redação INR: Clique aqui para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002445-62.2020.8.26.0037**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 29 de setembro de 2020**

PROCESSO Nº 1002445-62.2020.8.26.0037 (Processo Digital) - ARARAQUARA - BANCO BRADESCO S/A.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 29 de setembro de 2020(a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: FÁBIO ANDRÉ FADIGA, OAB/SP 139.961 e EVANDRO MARDULA, OAB/SP 258.368.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000432-47.2020.8.26.0116**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 29 de setembro de 2020**

PROCESSO Nº 1000432-47.2020.8.26.0116 (Processo Digital) - CAMPOS DO JORDÃO - FÁBIO RICARDO DOS SANTOS - Parte: ABRIL INVESTIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 29 de setembro de 2020(a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBY, OAB/SP 382.926, RODRIGO GONÇALVES LIMA DE MATTOS, OAB/RJ 150.239, LUIZ CLAUDIO GONÇALVES FREIRE, OAB/RJ 165.237 e ANA CAROLINA DOS SANTOS DINAMARCO, OAB/SP 422.920.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1047/2020

## COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 1047/2020

PROCESSO Nº 2020/12395 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, do vendedor Thallyson Thiego Pontes, inscrito no CPF nº 113.\*\*\*.\*\*\*-71, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo - ATPV do veículo FIAT/STILO 16V, 2005/2006, placa HDQ1268, RENAVAL nº 00871541971, mediante emprego de selo furtado nº 0673AA0793176, pertencente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, e de carimbo e etiqueta fora dos padrões adotados pela serventia atribuída, bem como o vendedor não possui ficha de firma na referida unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### TJSP - SEMA 1.1.2

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/10/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CUNHA - suspensão dos prazos processuais no dia 06/10/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0012348-46.2020.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0012348-46.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo/Capital - Jose Francisco de Andrade e outros - Vistos. Ciente do documento juntado às fls.76/82, que não tem o condão de modificar as decisões proferidas às fls.32 e 63/64. Cumpra-se o determinado à fl.72. Int. - ADV: IGOR RAFAEL FLORENCIO (OAB 378126/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0040625-72.2020.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0040625-72.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Joaz Jose da Rocha Filho e outro - Vistos. Trata-se de reclamação enviada a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulada por Joaz José da Rocha Filho, em face de eventual conduta irregular praticada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, consistente na demora em se realizar o registro de uma usucapião extrajudicial do imóvel matriculado sob nº 9.054, em nome de Juliana Santos Silva Teixeira de Abreu, sendo que o pedido foi protocolado em 03.10.2019 e o ato registrário não havia sido realizado até a data de envio desta reclamação. Foram juntados documentos às fls.03/11. O Registrador manifestou-se às fls.15/16. Esclarece que o título foi registrado em 17.09.2020, ou seja, um pouco mais de onze meses



após a apresentação do pedido. Entende que o prazo para o procedimento mostra-se razoável, tendo em vista que decorrerá a perda da propriedade de um lado e a aquisição de outro, o que demanda cuidado da Serventia na análise, em consonância com o princípio da segurança jurídica que dos atos registrários se espera. Apresentou documentos às fls.17/37. Acerca das informações prestadas pelo Registrador, o reclamante manifestou-se à fl.40, requerendo a extinção do feito, tendo em vista a finalização do tramite extrajudicial de usucapião. Juntou documento às fls.41/44. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente levando-se em consideração a manifestação do Oficial sobre o registro da usucapião extrajudicial em 17.09.2020 (fls.15/16), bem como concordância do reclamante para a finalização deste procedimento (fl.40), resta apenas decidir sobre a eventual conduta irregular do delegatário, consiste na demora da prestação de serviço. A usucapião extrajudicial foi introduzida na Lei de Registros Públicos, pelo artigo 216-A, acrescido pelo artigo 1071 CPC a fim de de judicializar o procedimento, sendo certo que o procedimento administrativo é mais célere que o judicial, contudo, continua complexo e demanda a análise cuidadosa do registrador, a apresentação dos documentos na qualificação do título, bem como intimação dos órgãos públicos e titular de domínio e expedição de edital, o que leva um decurso de prazo estendido. Na presente hipótese, entre o requerimento da usucapião extrajudicial (03.10.2019) até seu efetivo registro (17.09.2020), decorreram aproximadamente onze meses. Entendo que tal prazo não pode ser considerado como abusivo, haja vista a complexidade na análise dos documentos apresentados e do próprio procedimento a ser cumprido, de acordo com o artigo 216-A da Lei de Registros Públicos, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica e eventual nulidade no procedimento. Logo, entendo que não houve qualquer conduta irregular praticada pelo Oficial. Diante do exposto, julgo extinta a reclamação formulada por Joaz José da Rocha Filho, em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, bem como afasto a prática de qualquer conduta irregular pelo Registrador, determinando o arquivamento do procedimento. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (OAB 108220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053547-31.2020.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1053547-31.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nataly Aldana Gutierrez Gutierrez - - Nicolas Andre Gutierrez Gutierrez - Vistos. Trata-se de pedido de providencias formulado por Nataly Aldana Gutierrez Gutierrez e Nicolas André Gutierrez Gutierrez em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a anulação dos registros de adjudicação dos imóveis objeto das matriculas nºs 191.729 e 191.733 (R.03), em favor de Elvira Cyrillo Raisi, deferida nos autos do inventário de seu ex cônjuge Carmelo Raisi. Alegam os requerentes que, por escritura pública lavrada em 24.03.1999, são nu proprietários dos mencionados imóveis, enquanto seus genitores são usufrutuários. Todavia, por desconhecimento, deixaram de levar o título a registro. Salientam que após três anos da lavratura da escritura, na tentativa de regularizar a situação dos imóveis, uma vez que construíram uma casa no local, apresentaram a registro o documento, todavia, depararam-se com a transferência dos bens em virtude do falecimento de Carmelo, em 13.07.2001, e de Elvira, em 2007, Por fim, afirmam que não há vício de consentimento tampouco vício procedimental da Serventia e a anulação se fundamenta por vício intrínseco ao negócio jurídico que lheu deu origem, o erro. Juntaram documentos às fls.08/33. O Registrador manifestou-se às fls.43/48. Alega que o vício advém do próprio título, a carta de adjudicação registrada, na qual foi arrolado bem que havia sido transmitido pelos proprietários através de escritura não levada a registro, sendo admissível o cancelamento na esfera jurisdicional. Por fim, sugeriu aos interessados a propositura de ação de usucapião extrajudicial, haja vista que detêm a posse mansa, tranquila e incontestáveis dos imóveis. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls. 56/58). Acerca das informações do registrador, os requerentes manifestaram-se às fls.62/65. Esclarecem que o registrador se equivoca ao afirmar que os interessados pretendem a anulação do registro por via administrativa, vez que buscam os requerentes a anulação pela judicial. Apresentaram documentos às fls.66/67. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Após a tramitação do feito como pedido de providências formulado perante este Juízo administrativo, em nova manifestação (fls.62/65), os requerentes esclarecem que buscam a anulação dos registros por via judicial, vez que não houve erro procedimental da Serventia, bem como a anulação se fundamenta em vício intrínseco do título. Como reconhecido pelos próprios requerentes, pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). Sabe-se que o interesse processual é composto da necessidade e da adequação. No caso posto, a despeito da necessidade, verifica-se a ausência do quesito da adequação, sendo que este juízo tem competência censório disciplinar e, portanto, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Outrossim, não há como o registrador, no âmbito da qualificação

registral, dar solução à questão de direito material não decidida, ou cuja decisão não ficou demonstrada, porque o exame de qualificação é atividade meramente administrativa, não protegida pela segurança da coisa julgada. Por fim, não vislumbro a prática de qualquer conduta irregular pelo Registrador, razão pela afasto a aplicação de medida disciplinar. Em consonância com o princípio da celeridade processual que norteia os atos processuais, diante da incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se a ação a uma das Varas Cíveis da Capital. Int. - ADV: DAVI JOSÉ DA SILVA (OAB 207945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1085955-75.2020.8.26.0100

### Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1085955-75.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Emak Comercio, Importação e Exportação Eireli - Epp - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Emak Comércio, Importação e Exportação EIRELLI, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da alienação fiduciária constituída pela cédula de crédito bancário emitida em favor da Caixa Econômica Federal, figurando como emitente a suscitada, referente ao imóvel matriculado sob nº 74.536. O óbice registrário refere-se a necessidade de apresentação da certidão negativa de débitos tributários da atual proprietária e fiduciante do bem imóvel, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Federal nº 8212/91. Salienta que apesar dos precedentes administrativos dispensando a apresentação a documentação, a lei que impõe sanções aos registradores continua vigente. Juntou documentos às fls.07/53. A suscitada apresentou impugnação à fl.54. Alega que resta pacífico nos julgados proferidos pelos Tribunais Superiores, bem como por esta Corregedoria, acerca da desnecessidade de apresentação da CND. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.57/58). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 00012308-82.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida ProvimentoCGJ41/2013editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75do Estado de Minas Gerais". (ARE 914045RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015). Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 117.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "117.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos

previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, tal exigência deve ser afastada. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Emak Comércio, Importação e Exportação EIRELLI, e consequentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MICHELLE DACCAS MENDONÇA DE MORAIS (OAB 182846/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1091427-57.2020.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1091427-57.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - T.E.C.C. - R.D. - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providencias. Anote-se. Trata-se de pedido de providencias formulado por Tanis Engenharia Comercio e Construção LTDA, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, requerendo em sede de tutela antecipada o bloqueio da matrícula nº 139.561 até p julgamento dos embargos de terceiro e no mérito, a declaração de procedência e validade do óbice registrário da carta de arrematação expedida no processo nº 1016696-95.2017.8.26.0003, decorrente da quebra da continuidade registrária. Pois bem, o bloqueio de matrícula caracteriza-se como uma criação administrativa judicial, cujo objetivo é impedir que novas inscrições sejam feitas no fôlio real até que o erro de registro que foi vislumbrado seja corrigido, possuindo, portanto, uma função acautelatória. Neste sentido os precedentes da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, podendo ser citado, entre outros, o r. parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral, Dr. Marcelo Fortes Barbosa Filho, lançado no Processo CG nº 1911/96, da Comarca de Cotia: "Com efeito, o bloqueio constitui uma criação administrativo - judicial, que busca a correção de erro registral pretérito e ostenta certa função acautelatória, impedindo, simplesmente, que novos assentamentos sejam exarados com base em registro maculado. A providência se justifica, como o ressaltado nos Processos CG ns. 38/87, da Comarca da Capital e 1319, da Comarca de Cotia, pela possibilidade de ser evitada medida drástica, consistente no cancelamento, desde que se mostre suficiente para remediar ou prevenir o mal ocorrido ou em potencial". Na hipótese dos autos, o requerente busca pela via transversa o bloqueio da matrícula a fim de obstar o registro da carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca do Jabaquara, ocasião em que a propriedade passará para a propriedade do arrematante, que poderá vendê-lo a terceiros de boa fé. Ocorre que a fim de obter o cancelamento da arrematação a requerente opôs embargos de terceiro com pedido liminar, a qual foi indeferida, determinando o Juízo da execução o prosseguimento dos atos constritivos, culminando com a expedição da respectiva carta de arrematação. Em razão do indeferimento da liminar a interessada interpôs agravo de instrumento com efeito suspensivo, sendo que até a presente data não houve a apreciação. Neste contexto, não há qualquer motivo para o bloqueio acautelatório da matrícula, sendo certo que com a expedição do edital de leilão e a respectiva carta de arrematação o ato aperfeiçoou-se, estando apto a produzir seus efeitos, podendo a prejudicada eventualmente converter seu prejuízo em perdas e danos em ação a ser proposta com este objetivo. Ressalto ainda que ao contrário do que faz crer a requerente, apesar do título ser qualificado positivamente, o registrador às fls.11/12, informou que por cautela, diante da pretensão da interessada em obstar o registro, foi adiada a anotação da carta na matrícula a fim de que o arrematante tenha ciência em relação aos pedidos e rerepresente o título. Feitas estas considerações, indefiro o pedido de bloqueio da matrícula nº 139.561. Ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, esclareça se houve a apresentação do título pelo arrematante, acompanhada da declaração de ciência em relação aos pedidos da requerente. Sem prejuízo, intime-se o arrematante Rodrigo Domingues, na pessoa de seu procurador Gilson Ferreira Monteiro (OAB/SP nº 254.300), para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, dos fatos expostos na inicial. Com a juntada das manifestações, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int - Republicação por ter saído com incorreção - ADV: THIAGO FERREIRA JOTA (OAB 287710/SP), GILSON FERREIRA MONTEIRO (OAB 254300/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117977-26.2019.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1117977-26.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Edite Gomes Ferreira - - Eduardo Gomes Ferreira - - Mauricio Gomes Ferreira - Vistos. Diga o registrador, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da cota ministerial de fl.205. Com

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1007251-30.2020.8.26.0009

### Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1007251-30.2020.8.26.0009

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - D.B.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de ação anulatória de casamento, que ora recebo como pedido de providências, formulado por M. A. S. e D. B. S., que se insurgem perante o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, Capital, em razão de alegada nulidade das núpcias entre as partes, contraídas em 02 de setembro de 2017, junta da referida unidade extrajudicial. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 07/28. O Senhor Oficial prestou esclarecimentos às fls. 34/54, inclusive juntando cópia integral da habilitação de conversão de união estável em casamento, dos então conviventes. Os Senhores Requerentes vieram aos autos para reiterar os termos de sua petição inicial (fls. 57/58). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo indeferimento do pedido, não vislumbrando vício ou erro formal no registro efetuado (fls. 61/63). É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências formulado por M. A. S. e D. B. S., que requerem a anulação de seu casamento realizado perante o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, Capital, contraído aos 02 de setembro de 2017, alegando que o vínculo marital nunca se consolidou. De início, consigno à parte requerente que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos será objeto de apreciação, como pedido de providências, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Feito esses esclarecimentos iniciais, passo à análise da questão. Narram os Senhores Requerentes que compareceram perante a serventia extrajudicial para se habilitarem para o casamento, procedendo a todos os atos de praxe requeridos. Todavia, pouco antes da data agendada para as festas e viagem de lua de mel, decidiram-se por romper o relacionamento, cancelando todos os eventos relacionados às núpcias, inclusive, alegadamente, a "celebração do matrimônio". Noticiam, nesse sentido, que a unidade de registro civil lhes informou que bastava o não comparecimento para que as núpcias não se consumassem. Assim, entenderam estarem desimpedidos. Todavia, apontam os Senhores Interessados que, em junho de 2020, do comparecimento do Senhor D. B. S. à mesma unidade extrajudicial, para se habilitar para o casamento, com sua atual namorada, descobriu que o matrimônio de 2017, com M. A. S., havia sido levado a efeito, restando os dois na condição de casados. Bem assim, insurgem-se contra o Senhor Oficial, alegando erro na feitura da habilitação, que foi processada como conversão de união estável, quando deveria ser uma habilitação regular para o casamento, bem como o fornecimento de informações equivocadas sobre o trâmite para o cancelamento do ato, pugnando então pela anulação do casamento. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer que o procedimento formal da habilitação foi processado como conversão de união estável a pedido dos interessados, que declararam expressamente a convivência pública e contínua com o fim de constituição de família. Com efeito, assevera o Senhor Delegatário que a instauração do procedimento da habilitação de conversão de união estável em casamento só é iniciado por provocação dos conviventes, nunca o oposto. Ademais, noticia que, diferentemente do casamento, no caso de conversão, não há celebração, sendo que a própria habilitação e o decurso do prazo do edital de proclamas já é suficiente para a lavratura do assento. Por fim, destaca o ilustre Titular que os Senhores Requerentes e suas testemunhas firmaram diversos documentos nos quais constou expressamente tratar-se de conversão de união estável e não de casamento. Nesse sentido, reforça a tese da ciência quanto ao ocorrido o d. Promotor de Justiça, ao afirmar que ambos os então conviventes "são maiores, capazes alfabetizados e livremente subscreveram o pedido de conversão de união estável em casamento" (fls. 62). Bem assim, à luz de todo o narrado, entendo não haver indícios de equívoco por parte da serventia correicionada, uma vez que, nos termos em que bem colocado pelo ilustre membro do Ministério Público, as partes, capazes e bem alfabetizadas, dada suas profissões declaradas, subscreveram o pedido de conversão. Nessa senda, as Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça são claras ao afirmar, na Subseção IV, que trata da Conversão de União Estável em Casamento, inserta na Seção VI Do Casamento, do Capítulo XVII, o quanto segue: 87.7 Antes da lavratura do assento, qualquer um dos companheiros poderá desistir da conversão de união estável em casamento, manifestando o arrependimento por escrito ao Oficial responsável. Dessa maneira, não apresentada desistência formal da conversão, o assento foi corretamente registrado pela unidade extrajudicial, considerando-se os conviventes casados. Nessa ordem de ideias, não vislumbro erro ou equívoco no procedimento habilitatório tramitado pela serventia extrajudicial que indique falha funcional por parte do Senhor Oficial, não havendo que se falar em abertura de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Por conseguinte, não vendo hipótese de nulidade do casamento, deixo de remeter cópia dos autos à Promotoria de Justiça Cível. Outrossim, o presente feito, administrativo, é isento de custas judiciais, não havendo que se falar em despesas

processuais, sucumbência e honorários advocatícios à eventual parte vencedora. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público e ao Senhor Oficial. Encaminhe-se cópia desta decisão a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. P.I.C. - ADV: AMANDA MARCHETTI NAVARRO POTGMAN (OAB 263581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1021185-73.2020.8.26.0100

#### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1021185-73.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - L.A.F. - T.N. - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), LUIZ ROBERTO FIGUEIREDO JUNIOR (OAB 248759/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), LUIZA ROVAI ORLANDI (OAB 376773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048542-28.2020.8.26.0100

#### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1048542-28.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.B. - R.M.F. e outros - Vistos, Ciente da resposta e da documentação encaminhada pelo Detran (fls. 52/56). No mais, respeitosamente, considerando que a cópia dos mesmos já foram trasladadas aos autos n. 1047992-33.2020 para o devido prosseguimento, conforme se observa da certidão de fl. 57, não havendo outras providências a serem adotadas nestes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: LEOPOLDO LUIS LIMA OLIVEIRA (OAB 203522/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 173/2020-RC

#### **O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 14/07/2020**

PORTARIA Nº 173/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 14/07/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 12, 27 e 29 de junho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gabriela da Africa Lapa, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42.201.152-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 12, 27 e 29 de junho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 174/2020-RC

#### **O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de**

## **Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, datado(s) de 14/07/2020**

PORTARIA Nº 174/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, datado(s) de 14/07/2020, noticiando o falecimento do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e a exoneração do(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rafael Felipe de Sousa Santos, brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) do RG. Nº 30.204.285-4 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, a fim de realizar o(s) casamento(s) que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 05, 12, 19, 26 de Junho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 175/2020-RC**

## **O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, datado(s) de 20/07/2020**

PORTARIA Nº 175/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, datado(s) de 20/07/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 08, 15, 17, 23 e 25 de Junho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Regina Célia Coimbra Martes, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 9.795.496 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 08, 15, 17, 23 e 25 de Junho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 176/2020-RC**

## **O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa, datado(s) de 01 de agosto de 2020**

PORTARIA Nº 176/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa, datado(s) de 01 de agosto de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 11, 16, 18, 23 e 25 de julho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar ALESSANDRA APARECIDA LOUREIRO TOQUETÃO VASQUES, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. Nº. 29453046-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 11, 16, 18, 23 e 25 de julho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 177/2020-RC

**O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Parelheiros, datado(s) de 03 de agosto de 2020**

PORTARIA Nº 177/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Parelheiros, datado(s) de 03 de agosto de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03 e 04 de julho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar ELISANGELA EDUARDO DE SOUZA SILVA, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 32155063-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Parelheiros, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03 e 04 de julho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 178/2020-RC

**O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, datado(s) de 04 de agosto de 2020**

PORTARIA Nº 178/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, datado(s) de 04 de agosto de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 18 e 25 de julho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar HAMILTON CARLOS DE CARVALHO, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 24975797-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 18 e 25 de julho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 179/2020-RC

**O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, datado(s) de 06 de agosto de 2020**

PORTARIA Nº 179/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, datado(s) de 06 de agosto de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 17 e 18 de julho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar FABIANO EDUARDO DA ROSA, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 23828205-3 - SSP/SP e VIRGÍNIA

VICENTINI NOGUEIRA, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 8504421-0 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 17 e 18 de julho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 180/2020-RC**

**O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, datado(s) de 06 de agosto de 2020**

PORTARIA Nº 180/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, datado(s) de 06 de agosto de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 11, 18 e 25 de julho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar ANA CAROLINA DE BRITO, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. Nº 22733733-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 11, 18 e 25 de julho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 181/2020-RC**

**O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datado(s) de 03 de agosto de 2020**

PORTARIA Nº 181/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datado(s) de 03 de agosto de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 10, 16, 18, 22, 23, 24, 27, 30 e 31 de julho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar GISELE CRISTINA GALLUCCI, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 19516162-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 10, 16, 18, 22, 23, 24, 27, 30 e 31 de julho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 182/2020-RC**

**O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, datado(s) de 01 de agosto de 2020**

PORTARIA Nº 182/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas



atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, datado(s) de 01 de agosto de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 04, 07, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 27 e 31 de julho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar CAIO TADEU KRONEMBERGER, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36085394-8 - SSP/SP e JULIANO RAMOS, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 44213202-5 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 04, 07, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 27 e 31 de julho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 183/2020-RC**

**O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, datado(s) de 23/07/2020 e 28/07/2020**

PORTARIA Nº 183/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, datado(s) de 23/07/2020 e 28/07/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02 e 22 de Junho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Fabiano Eduardo da Rosa, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 23.828.205-3 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02 e 22 de Junho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 184/2020-RC**

**O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 06/08/2020**

PORTARIA Nº 184/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 06/08/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 08, 18, 20, 25, 27, 30 e 31 de julho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8 - SSP/SP, e Diogo Pereira Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. Nº 33.350.210-3 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 08, 18, 20, 25, 27, 30 e 31 de julho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 185/2020-RC**

**O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s)**

## **comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito do Jaraguá, datado(s) de 01/08/2020**

PORTARIA Nº 185/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito do Jaraguá, datado(s) de 01/08/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 11, 18 e 25 de Julho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Elaine Aparecida Montanher de Barros, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 22.927.515-1 - SSP/ SP, e João Marcelo Bezerra, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 24.763.706 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito do Jaraguá, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 11, 18 e 25 de Julho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 186/2020-RC**

## **O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 03/08/2020**

PORTARIA Nº 186/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 03/08/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 10, 11, 15, 18, 25 e 31 de Julho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gabriela da Africa Lapa, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42.201.152-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 10, 11, 15, 18, 25 e 31 de Julho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 187/2020-RC**

## **O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, datado(s) de 03/08/2020**

PORTARIA Nº 187/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, datado(s) de 03/08/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 08 e 30 de Julho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Eduardo Cortez da Fonseca, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 6.097.085-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 08 e 30 de Julho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 188/2020-RC**

**O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, datado(s) de 03/08/2020**

PORTARIA Nº 188/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, datado(s) de 03/08/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 06, 10, 16, 17, 20, 24 e 31 de Julho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.332.647-5 - SSP/SP, e Luciano Pereira da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 27.403.470 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 06, 10, 16, 17, 20, 24 e 31 de Julho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 189/2020-RC**

**O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado(s) de 05/08/2020**

PORTARIA Nº 189/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado(s) de 05/08/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 04, 10, 11, 17, 18, 24, 25 e 31 de Julho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rogério Callado Rodrigues, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 20.104.639 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luis, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 04, 10, 11, 17, 18, 24, 25 e 31 de Julho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 190/2020-RC**

**O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, datado(s) de 05/08/2020**

PORTARIA Nº 190/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, datado(s) de 05/08/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 18 de Julho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Cristiano

André da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 41.940.909-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 18 de Julho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 191/2020-RC**

**O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, datado(s) de 31/07/2020**

PORTARIA Nº 191/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, datado(s) de 31/07/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 13, 20 e 27 de Junho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ana Carolina de Brito, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. Nº 22.733.733-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13, 20 e 27 de Junho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 192/2020-RC**

**O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 06/08/2020**

PORTARIA Nº 192/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 06/08/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 06, 18, 20 e 24 de Julho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Marcelo Martins Bonifácio, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.457.108-2 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 06, 18, 20 e 24 de Julho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---